

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13 de outubro de 2008. DODF Nº 205, terça-feira, 14 de outubro de 2008 PÁGINA 7 PORTARIA Nº 67, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 7 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer nº 252/2008-CEDF Processo nº 410.002753/2008 Interessado: **Escola Asa Delta**

- Aprovação da Proposta Pedagógica.
- Por outras providências.

I - HISTÓRICO – A Sociedade Educacional Mundo Ltda ME, mantenedora da Escola Asa Delta, ambas situadas na QNM 18, Conjunto F, Casa 43 – Ceilândia/DF, protocolou o presente processo em 13/08/2008, solicitando aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes e em atendimento à Portaria nº 159/2008-SEDF que trata da implantação do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o ensino fundamental de oito anos.

II - ANÁLISE – Após análise de todas as peças do processo destaca-se:

13/08/2005. Este foi o último dia no qual a Escola Asa Delta esteve recredenciada junto ao sistema de ensino do Distrito Federal para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental. O último ato legal concedido à instituição educacional e que a recredenciou até a citada data foi a Portaria nº 84/2005-SEDF, com base no processo nº 030.003767/2001 (fl. 89).

A instituição educacional declara na Proposta Pedagógica que solicitou recredenciamento por meio do processo nº 030.002543/2005 e aprovação dos documentos organizacionais por meio do processo nº 030.002631/2005, não obtendo êxito, pois segundo a proprietária da mantenedora da instituição educacional Maria de Fátima Sant Anna Magalhães os processos foram arquivados sem decisão final (fl. 91).

No presente processo consta a informação de que a Escola Asa Delta solicitou novo recredenciamento, por meio do processo n° 410.2362/2008- REG SE/GAB, diante das diligências de $n^{\circ s}$ 76 e 78-SUBIP/SE de 30/05/2008 (fl. 38 e 89).

Mesmo diante de possíveis falhas na tramitação dos processos de recredenciamento, autuado no ano de 2005, não se justifica o comportamento inerte da instituição educacional em aceitar a situação de escola irregular durante tanto tempo, pois o interesse em dar decisão final aos processos autuados junto ao sistema de ensino do DF deve ser mútuo, ou seja, por parte da SEDF e do pleiteante.

Embora em situação irregular, o foco do presente processo é a aprovação dos documentos organizacionais. A decisão se a Escola Asa Delta continuará a integrar o sistema de ensino do DF como instituição educacional, de forma legal, dependerá do desfecho do processo de credenciamento, supracitado, e em tramitação. Observa-se que, se a referida instituição não obtiver êxito, ou seja, não for credenciada, todos os atos legais de autorização de cursos/etapas de ensino devem ser considerados nulos.

Consta na Proposta Pedagógica, à fl. 37, a informação de que a Escola Asa Delta já ofereceu as séries finais do ensino fundamental, mas o Parecer nº 140-CEDF, de 5/7/2005 ao autorizar a oferta da 1ª a 4ª série, autorizou também o funcionamento de 5ª a 8ª série, referente aos anos letivos de 2002 a 2004, para os fins exclusivos de expedição dos documentos escolares.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Quanto a implantação do ensino fundamental de nove anos a instituição informa que implantou o 1º ano da referida etapa de ensino no ano de 2006, fl. 37. Desta forma, a concomitância entre as duas formas de organização do ensino fundamental ocorrerá somente até o ano letivo de 2009.

A Proposta Pedagógica consta das fls. 34 a 75 e atende às exigências do artigo nº 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Do referido documento destaca-se que a missão declarada pela instituição educacional é preparar o aluno para a vida, formando cidadãos capazes de conviver com a complexidade do mundo moderno e participar com competência, dignidade e responsabilidade na construção de uma sociedade democrática, mais justa e menos excludente. (fl. 41)

O Regimento Escolar está acostado as fls. 4 a 28 cuja análise e aprovação compete à Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino – SUBIP.

Recomenda-se à Escola Asa Delta que observe as disposições do Artigo nº 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16/5/2006, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental: a de oito e a de nove anos.

III – CONCLUSÃO – Considerando que a Escola Asa Delta, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Ltda ME, ambas situadas na QNM 18, Conjunto F, Casa 43 – Ceilândia/DF foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, do ensino fundamental de oito anos que constitui os anexos I e II deste Parecer;
- b) validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica que inclui a Matriz Curricular, ora aprovada.
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para os ensinos fundamentais de oito e de nove anos, contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.
- e) alertar que somente instituições educacionais credenciadas podem expedir documentação escolar válida.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de outubro de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária em 7/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo I do Parecer nº 252/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ASA DELTA

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Regime: Anual

Módulo Anual: 40 semanas **Turno**: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES INICIAIS	
CURRICULO	CURRICULARES	3ª	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X
	Artes	X	X
	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	Geografia	X	X
	História	X	X
	Educação Física	X	X
PARTE	Redação	X	X
DIVERSIFICADA	Direito e Cidadania	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h
- 3. O recreio de 30 (trinta) minutos não está incluso no total de horas letivas.
- 4. A operacionalização dos Temas Transversais está descrita na Proposta Pedagógica.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo II do Parecer nº 252/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ASA DELTA

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Regime: Anual

Módulo Anual: 40 semanas Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
	Direito e Cidadania	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h
- O recreio de 30 (trinta) minutos não está incluso no total de horas letivas.
 A operacionalização dos Temas Transversais está descrita na Proposta Pedagógica.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.